



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.325/2025

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

Institui no âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Adolescência providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência, com o objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema no âmbito do município de Macaé.

Parágrafo único. São diretrizes da Campanha:

- I** – divulgação dos sintomas mais comuns, como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade ou hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, dentre outros;
- II** – incentivo à busca de atendimento por profissional especializado, para obtenção de correto diagnóstico e tratamento;
- III** – disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;
- IV** – estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário a crianças e adolescentes acometidos pela depressão;
- V** - capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde e Educação no âmbito municipal sobre o tema.

Art. 2º A campanha poderá ser feita com realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá nomear uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para coordenarem a campanha.

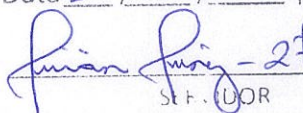
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de junho de 2025.

FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicação	DOM
Edição Nº	1.231 - ANO VI
Data	19/06/2025 pag 01 de 02
 STF. DOR	